



Exmo. Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista – IEP, sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, inscrito no CNPJ nº 54.409.461/0001-41, com sede a Rua Rangel Pestana nº 762, Piracicaba/SP, entidade mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba e do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, através de seu Vice-Diretor Geral, **Gustavo Jacques Dias Alvim**, vem requerer a Vossa Senhoria o Registro para Conservação e Perpetuidade o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, neste 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo VII, do Art. 127 da Lei nº 6.015/1973.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 4 de novembro de 2016




Gustavo Jacques Dias Alvim
Vice-Diretor Geral IEP



1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
RUA BOA MORTE, 1165 - CENTRO - FONE: (19) 2032-7100
JULIO CESAR BEZERRA RIZZI - TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: GUSTAVO JACQUES DIAS ALVIM (2026). Dou fé. SEL: 66. 4277447
PIRACICABA - SP, 04 de novembro de 2016. Em Teste do vergado. 11 5,35
MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
Código Segurança: 485749495048 49544952 8503050
Válido somente com o selo de autenticidade.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, entidade mantenedora do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, sociedade civil de fins não econômicos, declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, entidade de fins filantrópicos, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, representado na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Geral, Robson Ramos de Aguiar, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seus bastante procuradores

CONTRATANTE: É o responsável legal, devidamente qualificado no Termo de Adesão/Requerimento, que se responsabiliza pelo pagamento da anuidade e de suas respectivas parcelas. Quando o beneficiário for civilmente capaz, também será um dos contratantes. Havendo mais de um contratante, todos serão solidariamente responsáveis.

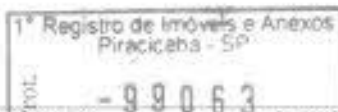
BENEFICIÁRIO: É o aluno ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais, devidamente qualificado no Termo de Adesão/Requerimento assinado na matrícula inicial ou na renovação da matrícula a cada novo período letivo.

CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos Art. 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e nº 9.870, de 23/11/1999 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23/08/2001.

CLÁUSULA 3ª – DA ADESÃO AO CONTRATO

O **CONTRATANTE** adere ao presente Contrato, aceitando todos os seus termos e condições ao realizar a matrícula inicial ou a renovação da matrícula do aluno, beneficiário dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos ministrados pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente, fixada pelo **CONTRATADO**.



1º Tabelião de Notas de Piracicaba
Rua São José, 514 - Centro
Piracicaba-SP - Fone: 2532-7100

§ 1º A adesão do **CONTRATANTE** ao presente instrumento poderá ser feita em conformidade com o disposto na Cláusula 5ª, desde que cumpridas às instruções pertinentes divulgadas na ocasião e efetuado o pagamento da primeira parcela da anuidade, quando se tratar de aluno veterano, assim entendido aquele que já esteve matriculado em período(s) letivo(s) anterior(es).

§ 2º O **CONTRATANTE** poderá solicitar a renovação da matrícula do aluno antes que haja uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos pedagógicos para a promoção a esse novo período letivo, que será confirmada pelo **CONTRATADO** somente após constatado que não há pendência de natureza pedagógica que impeça sua matrícula.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, pelo **CONTRATADO**, durante um período letivo, ao aluno matriculado em turma regular de qualquer dos cursos do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, e que tenha efetuado sua adesão a este instrumento na forma estipulada na Cláusula 3ª.

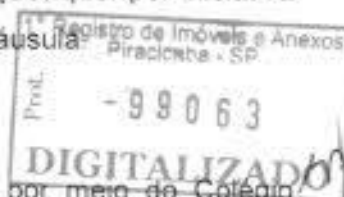
CLÁUSULA 5ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE USO DE SENHA

O **CONTRATADO** disponibilizará por meio eletrônico ao **CONTRATANTE**, o registro da própria senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do "Portal Colégio Piracicabano" mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet "<http://www.colegiopiracicabano.com.br/>", sendo que o "aceite" efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do **CONTRATANTE**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, conforme portarias e regimentos do **CONTRATADO**, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridas as instruções pertinentes e as condições estabelecidas quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste e a inexistência de qualquer débito perante o **CONTRATADO**, quando for o caso.

Parágrafo Único: A senha registrada pelo **CONTRATANTE** deverá ser mantida em sigilo pelo mesmo e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços educacionais objeto do presente Contrato serão prestados por meio do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao beneficiário, aqui denominado aluno, indicado no "Termo de Adesão/Requerimento de Matrícula" e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo **CONTRATANTE**, desde



já ficam convenionados como integrantes deste Contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo **CONTRATANTE** na Secretaria Escolar do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados Regimento, Estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 1º São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação da matriz curricular com o elenco das disciplinas e respectivas cargas horárias, programas de ensino das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário escolar e horário das aulas, observadas a legislação de ensino e as determinações dos órgãos competentes do sistema de ensino do Estado de São Paulo, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

§ 2º Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pelo **CONTRATADO** as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidas as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

§ 3º As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

§ 4º O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- Aluno reprovado;
- Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares e da carga horária da disciplina.



CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência do presente Contrato (inicial ou renovação) inicia-se com a adesão ao período letivo anual a ser cursado, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta Cláusula.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, no caso de cancelamento da matrícula, ou de transferência do aluno para outra instituição de ensino, a ser requerido em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado pelo **CONTRATANTE** na Secretaria Escolar do **CONTRATADO**;
- b) Nos casos de desligamento do aluno por motivo disciplinar (transferência compulsória) ou de incompatibilidade com o regime do **CONTRATADO**, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**;
- c) No caso de não confirmação de número mínimo de alunos matriculados por turma, antes do início das aulas do período letivo, tornando o oferecimento inviável para o **CONTRATADO**, situação em que o aluno terá a restituição integral da(s) parcela(s) paga(s).

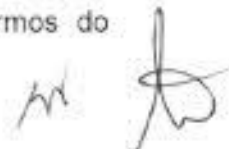
§ 2º Nas situações previstas nas alíneas "a" e "b" do § 1º desta Cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o curso até o mês da formalização do pedido cancelamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A cada novo ano letivo, renovar a matrícula do aluno no prazo previsto, de acordo com o Calendário Escolar e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, ato este que implicará sua adesão ao Contrato que vigorará no novo período letivo, nos termos da Cláusula 3ª.

§ 1º A configuração formal da renovação de matrícula, constatada inicialmente a condição de adimplência com as obrigações financeiras até o ano letivo anterior, se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo **CONTRATANTE**, dos documentos "Termo de Adesão/Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano a ser cursado.

§ 2º O preenchimento e a assinatura do "Termo de Adesão/Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha registrada pelo **CONTRATANTE**, conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet "<http://www.colegiopiracicabano.com.br/>", nos termos do disposto na Cláusula 5ª.



- § 3º Se o **CONTRATANTE** não renovar a matrícula do aluno no prazo previsto, de acordo com o Calendário Escolar e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, estará sujeito a perda da vaga no curso.
- § 4º Receber o aluno, se menor de 16 (dezesseis) anos, no estabelecimento de ensino do **CONTRATADO**, quando do término das aulas ou de outras atividades, ou a indicar, por escrito, outra(s) pessoa(s) para cumprir essa obrigação, ou, ainda, a autorizar, por escrito, que o **CONTRATADO** libere o aluno para sair do estabelecimento de ensino, desacompanhado, ao final das aulas.
- § 5º A responsabilidade do **CONTRATADO** pela guarda do aluno, bem como pela sua segurança, ficará restrita aos períodos em que o aluno estiver participando de aulas e outras atividades e, somente nas dependências do estabelecimento de ensino, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora antes e depois, respectivamente, dos horários de início e término das aulas ou de outras atividades.

CLÁUSULA 9ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** uma anuidade dividida em 13 (treze) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 10 deste instrumento, facultando o pagamento em 12 (doze) parcelas, desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua opção nesse sentido.

- § 1º Para fixação do valor das anuidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23/08/2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor da anuidade, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de Edital de Fixação de Encargos Educacionais, afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no Art. 2º da mencionada Lei nº 9.870/1999, que integra o presente Contrato.
- § 2º Para cada ano, os valores das anuidades e de suas parcelas mensais são aquelas que constam no Edital mencionado no parágrafo anterior.
- § 3º O pagamento da primeira parcela da anuidade será tido como concordância expressa do **CONTRATANTE**, em relação ao preço da anuidade, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos do § 4º desta Cláusula.
- § 4º O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto, sobre o valor da anuidade e/ou de suas



respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa ou desconto estará assegurado durante o prazo estipulado no documento mencionado neste parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela da anuidade até a data de vencimento da respectiva parcela, para que possa usufruir do benefício concedido;
- c) Após o vencimento da parcela o **CONTRATANTE** perderá proporcionalmente a bolsa ou o desconto concedido pelo **CONTRATADO**, exceto nos casos de convênios, que o benefício é válido até o vencimento;
- d) Para cada novo período letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedido, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

§ 5º Os valores da anuidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, bem como, os Projetos elencados na Cláusula 11 e seus parágrafos deste instrumento:

- a) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o **CONTRATANTE** ou o aluno ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo **CONTRATADO**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao **CONTRATANTE** ou ao aluno o acesso a essas informações ou atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pelo **CONTRATADO**;
- b) Valores de atividades extracurriculares, serviços especiais de reforço, transporte escolar, provas substitutivas requeridas sem justificativa (Atestado Médico), a segunda via de documentos, os serviços acessórios, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual;



1º Tabelião de Notas de Piracicaba
Rua São José, 514 - Centro

Handwritten initials and a signature.

c) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático e fim pedagógico do curso.

§ 6º A ausência do aluno ao curso; atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista que a vaga do aluno no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do período letivo ou até a formalização, pelo **CONTRATANTE**, do pedido de cancelamento da matrícula do aluno, ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA 10 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A primeira parcela da anuidade será devida no ato da matrícula, que poderá ser dividida em até 4 (quatro) parcelas através de boletos bancários, como uma das condições exigidas para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia 7 (sete) de cada mês, a partir de janeiro do ano em que os serviços educacionais serão prestados, através de boleto bancário.

§ 1º Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos alunos) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo ano letivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da anuidade vencida e ficarão obrigados, ainda, ao pagamento daquela(s) cujo(s) vencimento(s) ocorram no próprio mês em que a matrícula for efetivada.

§ 2º Caso o **CONTRATANTE** não receba em seu endereço o documento próprio para pagamento, poderá emití-lo pelo sítio da Internet "<http://www.colegiopiracicabano.com.br/>", ou procurar a Secretaria Escolar do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

§ 3º A parcela que não for paga até o dia 7 (sete) de cada mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

§ 4º A política de descontos sobre o valor das mensalidades, de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a qualquer momento, a critério do **CONTRATADO**.



1º Tabelião de Notas de Piracicaba

Rua São José, 514 - Centro

CLÁUSULA 11 – DA SUBSCRIÇÃO ADICIONAL DE ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES

O **CONTRATANTE** poderá inscrever o aluno em Atividades Extracurriculares, de acordo com o Regimento Escolar e demais documentos normativos do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista.

§ 1º Os serviços a que se refere esta Cláusula são considerados serviços especiais, não compõem o valor da parcela escolar e poderá, a critério do **CONTRATADO** e, de acordo com as necessidades específicas de cada atividade extracurricular, ser ministrados de forma grupal, ainda que sejam considerados de caráter individual.

§ 2º As cobranças relativas a esses serviços especiais serão efetuadas a parte.

§ 3º O **CONTRATADO** se reserva o direito de não iniciar turma, sem o mínimo de alunos exigidos para cada modalidade.

§ 4º O **CONTRATANTE**, após requerer as atividades a ser(em) cursada(s) e efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela ou mesmo o pagamento integral, não terá direito a qualquer tipo de devolução e/ou compensação pelo(s) valor(es) pago(s).

§ 5º Caso o aluno não tenha efetuado nenhum pagamento, deverá pagar o valor do período em que esteve matriculado nas atividades extracurriculares para cobrir custos administrativos.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

Em caso de falta de pagamento no vencimento pelo **CONTRATANTE**, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária pelo INPC do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º Neste ato o **CONTRATANTE** toma ciência que, caso a inadimplência da(s) parcela(s) ou quaisquer obrigações de pagamentos decorrentes deste Contrato, perdue por mais de 90 (noventa) dias, tais fatos serão comunicados ao Cadastro de Consumidor (Serasa, SPC, etc.), legalmente existente para Registro dos termos do Art. 43, §2º da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), como ainda promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito.

§ 2º Caso o **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o **CONTRATANTE** deverá pagar percentual correspondente a título de honorários advocatícios fixados na forma da lei, sobre o montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.



1º Tabelião de Notas de Piracicaba
Rua São José, 514 - Centro
Piracicaba-SP - Fone: 2532-7100



§ 3º Ocorrendo a inadimplência das parcelas de anuidade, o **CONTRATANTE** estará impedido de efetivar a renovação da matrícula do aluno para o ano seguinte, conforme estabelecem o Art. 5º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999 e o Art. 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA 13 – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

Não será devolvida nenhuma das parcelas da anuidade que já houverem sido pagas pelo **CONTRATANTE**, por cancelamento de matrícula, transferência externa ou qualquer outro motivo, ressalvada, nos seguintes casos e condições:

§ 1º Quando o **CONTRATANTE** não complementar a entrega da documentação exigida, terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

§ 2º Quando o **CONTRATANTE** formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, antes do início do período letivo correspondente, será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela do curso, a título de taxa de expediente.

§ 3º A diferença entre o valor pago pelo **CONTRATANTE** e o valor devolvido pelo **CONTRATADO**, nos termos e condições constantes desta Cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno até a data do cancelamento da matrícula.

§ 4º O **CONTRATADO** reserva-se o direito de efetuar a devolução de valores mediante depósito em conta a favor do responsável financeiro, através do Departamento de Contas a Pagar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando os trâmites administrativos necessários.

CLÁUSULA 14 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Caberá ao **CONTRATANTE** informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a alteração de seus endereços postal e eletrônico (e-mail) e telefones, bem como eventual alteração do responsável pelo pagamento dos encargos educacionais previstos neste instrumento, hipótese esta que ensejará substituição imediata do mencionado Contrato.

CLÁUSULA 15 – DO USO DO SOM E DA IMAGEM

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar o nome, o som e a imagem do aluno, nos termos dos Art. 18, 19 e 20 do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - 9.9063

1º Tabelião de Notas de Piracicaba
Rua São José, 514 - Centro

CLÁUSULA 16 – DAS RESTRIÇÕES

Declara o **CONTRATANTE** estar ciente que, considerando a legislação Federal, Estadual e Municipal e normas institucionais em vigor, é proibido o uso e comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do **CONTRATADO**, bem como o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em salas de aula, laboratórios, clínicas, anfiteatros, bibliotecas, secretarias e recintos fechados, bem como nos pátios da Instituição.

CLÁUSULA 17 – DAS NORMAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA

§ 1º O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, assumindo a responsabilidade pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º O **CONTRATANTE** se obriga a informar o Colégio, através da Ficha Informativa de Saúde, sobre a prescrição médica especial que o aluno faz uso, tanto para administração medicamentosa, como para alimentação especial. Se obriga também, a comunicar o Colégio formalmente, mediante a entrega do receituário protocolado na Secretaria de sua respectiva coordenação, de quaisquer informações sobre a saúde física, mental e psicológica, restrições e recomendações, bem como se o aluno fez ou faz algum tratamento específico ou necessita de algum tipo de acompanhamento médico, pedagógico ou de outros especialistas.

§ 3º Após o encerramento do horário regular da aula, o aluno poderá permanecer no Colégio por mais 20 (vinte) minutos na Educação Infantil e 15 (quinze) minutos no Ensino Fundamental I, período dentro do qual o **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar em buscá-lo. Caso o aluno venha a permanecer além desses horários, após o encerramento regular escolar, como permanecerá sob vigilância do Colégio, o **CONTRATANTE** pagará a título de remuneração pelos custos adicionais que acarretará para o Colégio, a importância diária constante em tabela financeira definida anualmente pelo Colégio.

§ 4º Em caso de ausência do aluno na data oficial da prova, somente com a apresentação de Atestado Médico, informando sobre a impossibilidade de frequentar as aulas e após autorização do setor competente, será deferida a isenção do pagamento da taxa. As solicitações de provas substitutivas (para EFII e Ensino Médio) deverão seguir os prazos estipulados na Secretaria Escolar e Coordenação.

§ 5º O empréstimo de livros da Biblioteca ao aluno é gratuito, na forma e quantidade estabelecidas no Regulamento da Biblioteca, com o qual, neste ato, o **CONTRATANTE** declara ciência e concordância integral. Contudo, o atraso na devolução da(s) obra(s) emprestada(s) pela Biblioteca implicará em multa cuja cobrança poderá ser exigida pelo Colégio, independentemente de prévio aviso ou notificação, da mesma forma, em caso de

destruição, dano ou perda da(s) obra(s) emprestada(s), o **CONTRATANTE** deverá restituir a(s) obra(s) pelo seu preço de mercado.

§ 6º O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda ou extravio de quaisquer instrumentos de avaliação, após a entrega, para os alunos, sendo que serão incinerados no final do ano letivo, e de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento do **CONTRATADO**, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda, etc.

§ 7º Caso, no curso da vigência do presente Contrato venha a ocorrer a substituição dos responsáveis pelo aluno por morte, separação conjugal ou qualquer outro motivo, o Colégio deverá ser comunicado de imediato e formalmente através de protocolo na Secretaria Escolar, bem como a quem coube a guarda do aluno, apresentando a determinação judicial e demais informações complementares sobre a retirada do aluno do Colégio.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente Contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

Reconhecem as partes e convencionam que a Justiça Federal da Comarca de Piracicaba/SP é competente para dirimir dúvidas acadêmicas deste Contrato e a Justiça comum do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as pendências econômicas de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 20 – DO REGISTRO

Este Contrato está registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP.



Piracicaba, 1º de outubro de 2016

Gustavo Jacques Dias Alvim

Josué Adam Lazier

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

1º Tabelião

1º Tabelião